



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DO MAGISTERIO**  
**COPEIA**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2014**

Dispõe sobre a utilização da carga horária para Atividade Complementar – AC dos Profissionais do Magistério Público Municipal de São Félix do Coribe - Bahia.

**A Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 003/2014, em especial no seu Art. 43, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 003/2014, garante Período remunerado destinado a atividades extraclasse, para os Profissionais do Magistério em regência de Classe;

CONSIDERANDO que os Profissionais do Magistério precisam de definição quanto a carga horária de Atividades Complementares para efetivação da sua Práxis Pedagógica;

CONSIDERANDO que ainda existe a necessidade de regulamentação da carga horária de Atividades Complementares, para correta isonomia da utilização desse tempo na estruturação e coordenação da ação pedagógica nas Instituições de Ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Carga Horária Semanal para Atividades Complementares – AC serão distribuídas, da seguinte forma:

I- 50 % (cinquenta por cento) da carga horária para Atividades Complementares – AC, serão destinadas a elaboração e correção das produções e ações pedagógicas pelo Profissional do Magistério, com relatório sintético mensal entregue a Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino a qual o Profissional esteja lotado, sendo a responsabilidade pela elaboração do referido relatório do Pedagógico da Secretaria de Educação Municipal o percentual restante, transformado em horas corridas, será utilizado na seguinte proporção:

a) 30 % (trinta por cento) para avaliação da práxis e interação pedagógica, com reunião específica com a coordenação pedagógica, podendo a critério da escola e ou do núcleo ser realizada em período quinzenal;

b) 20 % (vinte por cento) para desenvolvimento de atividades de interação junto a família e ou em ações junto à comunidade local e ou ainda em ações coletivas e individuais de reforço escolar e projetos específicos que constem no Projeto Político Pedagógico – PPP da Instituição de Ensino, podendo ser juntada a carga horária de todo bimestre ou semestre escolar com autorização e fiscalização específica da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DO MAGISTERIO**  
**COPEIA**

utilização do referido tempo pela Supervisão Pedagógica da Secretaria de Educação Municipal.

II- As ações atividades de interação junto a família e ou em ações junto a comunidade local e ou ainda em ações coletivas e individuais de reforço escolar e projetos específicos, constantes da alínea b) do inciso anterior deverão constar de relatório circunstanciado e registrado junto a Instituição de Ensino.

III- As horas referentes à sobra da carga horária de interação com alunos, dos Profissionais do Magistério que atuam como regente único das séries iniciais do ensino fundamental e da educação infantil, poderão na hipótese de não haver necessidade de reforço escolar, serem utilizadas no desenvolvimento de projetos específicos que constem no Projeto Político Pedagógico – PPP da Instituição de Ensino, com relatório circunstanciado e registrado junto a Instituição de Ensino, para utilização do montante da referida carga horária por bimestre letivo ou semestre.

**Art. 2º** – Caberá ao Pedagógico da Secretaria de Educação Municipal as normativas complementares a concretização da presente resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felix do Coribe – BA, em 25 de Junho 2014.

Nobelino Pereira  
Presidente do COPEIA

Rita de Cássia Barbosa  
Secretaria da COPEIA